



TABOÃOOPREV

Autarquia Previdenciária



CONTRATO 01/2019

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CESSÃO DE LICENÇAS DE USO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE INFORMAÇÕES DE DADOS (SOFTWARES) PARA A TABOÃOOPREV – AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA".

A TABOÃOOPREV – AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, com sede à Rua Mário Latorre, nº 130, - Taboão da Serra - SP, neste ato representado pelo seu Superintendente Autárquico Marcos Rogerio Fregate Baraldi, portador do RG n° 21.643.984, CPF n° 117.245.378-06, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Marquês de Paranaguá, 348, Consolação, CEP: 01303-050, inscrita no CNPJ sob nº 51.235.448/0001-25, representada neste ato por **Douglas Rodrigues Caetano**, portador do RG. N.º 27.331.518-3, CPF N.º 175.853.458-36, ora designada simplesmente de **CONTRATADA**, convencionaram entre si, pelo presente contrato, de acordo com o processo acima epigrafado, as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a contratação de cessão de licenças de uso de sistemas eletrônicos de informações de dados (softwares) específicos para as áreas Contábil, de Folha de Pagamentos de Regimes Próprios de Previdência (incluindo recadastramento de servidores, aposentados e pensionistas), de Controle Patrimonial, de Compras, de Pregão Presencial, de Controle de Contratos, de Almoxarifado, de Protocolo, e, de transparência e acesso à informação, conforme especificação técnica contidas no Edital.

1.2 – Os serviços serão executados de acordo com as normas legais, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela CONTRATANTE.

2– DO PRAZO

2.1 – O prazo do objeto ora contratado é de 12 (doze) meses, com início **18/03/2019** e término em **17/03/2020**.

2.2 – A eventual prorrogação do contrato dar-se-á em conformidade ao artigo 57, inciso II e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.



– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1 – Executar os serviços por meio de profissionais especializados;
- 3.2 – Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 3.3 – Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 3.4 – Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados.
- 3.5 – Informar, por escrito, à CONTRATANTE os nomes dos profissionais autorizados a prestar os serviços, que deverão se apresentar convenientemente trajados e devidamente identificados.
- 3.6 – Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer em deles cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho.
- 3.7 – Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor, responsabilizando-se pelo fornecimento de aparelhos de proteção individual aos seus empregados. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados da CONTRATADA.
- 3.8 – Arcar com todas as despesas de seus técnicos relativas a estadia, alimentação, transporte, alojamento e outras.
- 3.9 – Arcar com todos os encargos, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços.



- 3.10 – Arcar com o pagamento de taxas, tributos e contribuições fiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação de serviços.
- 3.11 – Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.
- 3.12 – Ceder softwares de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência do edital, realizando as atividades de implantação nos prazos previstos.
- 3.13 – Estão incluídos no objeto deste certame, a conversão dos dados existentes, a customização, a implantação, o treinamento dos futuros usuários, a manutenção dos sistemas e o suporte necessário para o bom e perfeito uso dos softwares.
- 3.14 – Deverão também ser prestados, se necessário, serviços de assessoria na montagem da estrutura lógica da rede, na instalação do servidor e seus periféricos, a instalação dos softwares de rede e configuração dos mesmos, a instalação e customização das estações de trabalho, e a instalação das impressoras e outros dispositivos.
- 3.15 – A cessão das licenças de uso inicia-se na data da assinatura do contrato, assim como o fornecimento das orientações descritas no item acima.
- 3.16 - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, objeto desta licitação nas condições ofertadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, mediante a entrega, pela Autarquia, de sua base de dados.
- 3.17 - Os softwares deverão ser implantados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo de Contrato.
- 3.18 - O treinamento dos funcionários designados pelo CONTRATANTE para operar os softwares deverá iniciar-se imediatamente após sua implantação e deverá abranger, também, os procedimentos para a geração de “backups” diários para segurança dos dados, devendo tal treinamento estar concluído no prazo de 10 (dez) dias, observando-se as condições de carga horária e número de usuários previstos no Termo de Referência do Edital. A atividade de geração, bem como a guarda dos “backups”, é de exclusiva responsabilidade da Autarquia.



3.19 - O fornecimento de suporte técnico, remoto ou in loco, bem como de manutenção técnica, preventiva ou corretiva, deverá ser permanente, enquanto durar a vigência contratual, observando-se as condições previstas no Termo de Referência do Edital

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 – Permitir o livre acesso dos prepostos e técnicos da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, bem como cooperar no que for necessário;
- 4.2 – Promover o acompanhamento do presente contrato, por intermédio de um servidor indicado como seu representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência.
- 4.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4.4 – Realizar diariamente backups para segurança de seus dados.

5 – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 19.000,00 mensais**, perfazendo o **total de R\$ 228.000,00** pelo período de 12 (doze) meses.
- 5.2 – O preço contratual será reajustado a cada 12 (doze) meses, em caso de prorrogação de sua vigência.
 - 5.2.1 – O índice de reajuste utilizado será o INPC.
 - 5.2.2 – Fica vedado qualquer reajuste antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência do contrato.
 - 5.2.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normais federais, estaduais e municipais sobre a matéria.
- 5.4 – O preço mencionado no item anterior constituirá a única remuneração pelos serviços prestados e no mesmo deverão estar inclusos todos os valores incidentes, tais como: tributos, fretes, coleta, e entrega de material para reprodução, instalação e retirada de equipamentos, assistência



técnica, manutenção preventiva e corretiva, operadores e respectivos encargos, peças, todos os suprimentos necessários e outras despesas porventura existentes.

5.5 – Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao de prestação dos serviços, a partir da entrega das Notas Fiscais pela Contratada, devidamente autorizadas pela TABOÃOOPREV, bem como a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias por parte da Contratada.

5.6 – As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas das faturas a serem pagas a seguir.

5.7 – O pagamento será feito por crédito em conta bancária destacada na nota fiscal.

5.8 – Quaisquer pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6 – FISCALIZAÇÃO

6.1 – São assegurados a CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, bem como o direito de obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que se fizerem necessárias, quando assim lhe forem solicitados.

6.2 – A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

6.3 – A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. **Daniel Cezar**.

7 – RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício a conta da dotação assim classificada abaixo e nos próximos exercícios a conta das dotações orçamentárias próprias.



00012 3.3.90.39 09 122 4008 2162 000.00000.9278-1 – Empresas espec. cessão de licenças e uso de sistemas.

8 – RESPONSABILIDADES

- 8.1 – A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela prestados venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.
- 8.2 – A CONTRATADA será responsável pelos encargos civis, trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.
- 8.3 – A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

9 – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

9.1 – Além dos casos previstos em lei, o Contrato será rescindido unilateralmente pela TABOÃOOPREV na hipótese da CONTRATADA incorrer nos seguintes comportamentos:

- a) Não cumprir as cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos no edital, no contrato e na lei;
- b) Lentidão no cumprimento do Contrato, levando a TABOÃOOPREV a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à TABOÃOOPREV;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, a transferência do mesmo, a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

9.2 – A CONTRATADA fica sujeita às sanções penais prevista em lei, sendo que, com referências as multas, serão aplicadas conforme segue:

- 9.2.1 – 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;



- 9.2.2 – 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual;
- 9.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor contratual pela inexecução parcial do contrato;
- 9.2.4 – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pela inexecução total do Contrato;
- 9.2.5 – 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.
- 9.3 - As penalidades referidas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.
- 9.5 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 9.6 - Para aplicação das penalidades fica garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração Pública e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, contados da intimação.
- 9.7 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, que se tornará parte integrante deste processo, ficando autorizada a retenção de créditos que a CONTRATADA tenha juntado à contratante, no montante da penalidade, sem embargo de eventual inscrição na dívida ativa.

10– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1 – Este Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



– DISPOSIÇÕES GERAIS

10.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra, para qualquer procedimento relacionado ao processamento desta licitação e ao cumprimento deste contrato.

10.3 – Todos os prazos aqui previstos serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Se qualquer dos vencimentos aqui previsto recair em dia que não haja expediente nesta Prefeitura, o mesmo transferir-se-á para o primeiro dia subsequente de funcionamento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Taboão da Serra, 18 de março de 2019.

Contratante

Taboãooprev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra
Marcos Rogerio Fregate Baraldi

Contratada

Conam – Consultoria em Administração Municipal LTDA
Douglas Rodrigues Caetano

Testemunhas:

Juliana de Souza Flores
RG. 46.885.417-4

Gestor do Contrato: Daniel Cezar
RG. 16.583.732

Elana Bendini Lantyer
RG. 20.728.357-6